

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

GOVERNO DIFERENTE.  
ESTADO EFICIENTE.

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO AP - NUREG nº. 27/2024

Patos de Minas, 23 de dezembro de 2024.

**PARECER ÚNICO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS (103679989) CPF/CNPJ: 18.602.011/0001-07  
Endereço: Rua Dr. José Olympio de Mello, 151 Bairro: Eldorado  
Município: Patos de Minas UF: MG CEP: 38700900  
Telefone: 3438229691 E-mail: sophiavieira12@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? SIM

Se Sim, ir para item 3 Se Não, ir para item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS (103679989) CPF/CNPJ: 18.602.011/0001-07  
Endereço: Rua Dr. José Olympio de Mello, 151 Bairro: Eldorado  
Município: Patos de Minas UF: MG CEP: 38700900  
Telefone: 34.3822.9691 E-mail: sophiavieira12@gmail.com

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: SEM IMÓVEL VINCULADO Área Total (ha): SEM IMÓVEL VINCULADO

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): SEM IMÓVEL VINCULADO Município/UF: SEM IMÓVEL VINCULADO

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): SEM IMÓVEL VINCULADO

SINAFLOR: 23135231 (103679981)

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	100,0000	un

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas
			(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)

			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	100,0000	un	352.202	7.941.406

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infra-Estrutura	Melhoria estrada vicinal	2,8797

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado Antropizado		2,8797

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Floresta Nativa		8,45	m <sup>3</sup>
Madeira Floresta Nativa		10,62	m <sup>3</sup>

### 1. Histórico

Data de formalização/aceite do processo: 16 de dezembro de 2024

Data da vistoria: 23 de dezembro de 2024

Data de emissão do parecer técnico: 23 de dezembro de 2024

### 2. Objetivo

É objetivo do deste parecer técnico a análise do requerimento para Intervenção Ambiental com o requerendo Corte ou aproveitamento de 100 árvores isoladas nativas vivas distribuídas em 2,8797há na estrada vicinal do Sumaré. A intervenção ocorrerá em um trecho da estrada municipal, mais precisamente no trecho: entre os pontos 352.668 e 7.940.934 a 351.628 e 7.941.947 totalizando 1,44km e 2,8797ha de intervenção. O requerimento tem como objetivo a promover a pavimentação da estrada já existente no município e que devido a estrutura necessário para pavimentação, como por exemplo, acostamento. Tais objetivos estão em consonância com Não Passível de Licenciamento orientado para Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias.A área em questão encontra-se na bacia hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH PN1).

### 3. Caracterização do imóvel/empreendimento

#### 3.1. Imóvel rural:

Não há imóvel vinculado, tratando-se de uma atividade em empreendimento linear.

### **3.2. Cadastro Ambiental Rural:**

Não há imóvel vinculado, tratando-se de uma atividade em empreendimento linear.

### **4. Intervenção ambiental requerida**

O requerimento tem busca a obtenção da Autorização de Intervenção Ambiental (AIA) afim da promover a pavimentação da estrada já existente no município e que devido a estrutura necessário para pavimentação, como por exemplo, acostamento. Para isso, foi o Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) nos termos da Resolução Conjunta 3.102 de que propõe a Corte ou aproveitamento de 100 árvores isoladas nativas vivas em 2,8797ha. Conforme informações apresentadas no PIA, as áreas requeridas para a intervenção ambiental estão localizadas na abrangência do bioma Cerrado, com fitofisionomia Cerrado Antropizado.

Além da melhoria das condições da estrada ainda sem pavimentação asfáltica promovendo mais conforto e segurança para os usuários que fomentam a economia local, já que a rodovia reduz o deslocamentos, o que reduz os custos de transporte da produção local e do fornecimento de insumos necessários além da possibilidade e potencial de pavimentação asfáltica que o trecho possui.

Diante da vistoria realizada no dia 23 de dezembro de 2024 informa-se que:

A intervenção requerida ocorrerá nas margens da estrada vicinal denominada estrada Sumaré com o intuito de alargar a pista de rodagem proporcionando melhoria nas condições da mesma bem como na promoção de mais segurança aos condutores. A atividade de ampliação e conseqüentemente de reforma é vital para o bem estar dos usuários locais considerando que eventuais desgastes ou danos serão sanados e isso reflete diretamente em segurança aos usuários, reduzindo eventuais acidentes. Dessa forma, prolonga-se a vida útil do bem público evitando a necessidade de substituição completa e economizando recursos a longo prazo.

Em análise ao pedido para o Corte ou Aproveitamento de Árvores Isoladas, verifica-se que é passível do ponto de vista ambiental. Os indivíduos levantados e amostrados para a supressão estão em áreas antropizadas, dispersos nos quase 2,8797ha solicitados e totalizam 100 indivíduos arbóreos. Tais indivíduos se enquadram na definição de árvores isoladas quando consideramos o art. 2, inciso IV do Decreto 47.749/2019 que define arvores isoladas como:

aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare.

Conforme informações apresentadas no Projeto de Intervenção Ambiental com censo florestal de responsabilidade do Responsável Técnico SOPHIA LORENA PINTO VIEIRA (103679986) Registrado sob o número MG0000148173D MG, a área requerida para a intervenção está localizada na abrangência do bioma Cerrado, em área Cerrado Antropizado e foram apresentadas na planilha em anexo ao processo.

As árvores que se refere o requerimento estão espaçadas entre si, não verificando qualquer formação de dossel, mesmo que ralo. Tais indivíduos estão inseridos em áreas que já tiveram uso alternativo do solo como pode ser visto nas imagens obtidas pelo Software Google Earth estando formada com cerrado antropizado. Os indivíduos são espécies típicas e de ocorrência constante no bioma cerrado, caracterizadas ainda por suas características morfológicas de resistência ao fogo ou tortuosidade; foram levantados e amostrados na totalidade conforme censo florestal.

É importante frisar que a permanência destes na área teria pouca expressão ambiental tanto para a fauna quanto para a flora local, uma vez que estão relativamente “isolados”. Estes indivíduos dispersos entre si não possibilitam um fluxo gênico esperado, assim como a possibilidade do desenvolvimento de um hábitat saudável para a fauna, afinal de contas estes indivíduos isolados ofertam pouca proteção e dinamismo para a biodiversidade local.

Ressalta-se que em decorrência de se tratar de uma obra de utilidade pública conforme art. 3º alínea b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições

esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho; considera-se que trata-se de uma obra de utilidade pública; uma vez que trata-se de uma obra destinada a construção de estrada de uso comum e público.

Cabe destacar que não tendo propriedade vinculada, possuindo pedido do poder executivo e tratando de uma obra de utilidade pública não é necessário a apresentação de planta topográfica ou do Cadastro Ambiental conforme procedimentos internos e documentação exigida pelo departamento jurídico. Dessa forma, não é possível observar limites de áreas de reserva legais que possam margear as áreas requeridas, não estando autorizada quaisquer supressões e intervenções em áreas de reserva legal; cabendo ao requerente a busca de tais informações com os proprietários rurais e desviando de tais áreas quando identificadas.

Não esta autorizada intervenção em áreas de Reserva Legal ao longo do trecho solicitado assim como de espécies imunes de corte, cabendo ao poder executivo o levantamento de possíveis áreas protegidas com os proprietários rurais, não executando procedimentos de uso alternativo de solo em tais áreas. Caso seja imprescindível a supressão em áreas que componham áreas de Reserva legal, será necessário que o empreendedor formalize processo de relocação de reserva legal junto ao NRRR Patrocínio antes de possíveis supressões.

### **Espécies Protegidas**

Durante vistoria técnica não se pôde observar a ocorrência de indivíduos da espécie *Caryocar brasiliensis* ou Ipê Amarelo, atualmente protegido por lei. Por se tratar de uma espécie protegida pelo positivo legal nº 20.308/2012 que regulamenta a exploração do Pequi e quaisquer supressões deveriam estar elencadas nas possibilidades no artigo 2, estabelece os casos; os quais não estariam englobados no caso em tela; e portanto, caso ocorram NÃO PODERÃO SER SUPRIMIDOS.

'A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

A vegetação que será suprimida trata-se de indivíduos característicos de cerrado com rendimento lenhoso de 8,45m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e 10,62m<sup>3</sup> de madeira de floresta que fora declarados com Uso interno no imóvel ou empreendimento, conforme requerimento anexo. O rendimento declarado neste parecer fora calculado com base no Inventário florestal apresentado e de responsabilidade do Engenheiro Florestal SOPHIA LORENA PINTO VIEIRA (103679986) CREA/MG MG0000148173D MG.

Taxa de Expediente: 1401347568026 - 670,52 (103679977).

Taxa florestal: 2901347569799 - 543,02 (103679973) e 2901347569462 - 66,52 (103679975).

Ressalta-se que as Taxas de Expediente e Florestal que são apresentados para a formalização do processo são de responsabilidade do Auxiliar Administrativo realizar a conferência dos valores apresentados, e portanto procedeu-se a mera informação neste parecer.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23135231 (103679981)

#### **4.1. Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: *Não se aplica*
- Unidade de conservação: *Não se aplica*
- Áreas indígenas ou quilombolas: *Não se aplica*
- Outras restrições: *Não se aplica*

#### 4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: estrada
- Atividades licenciadas: *Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias*
- Classe do empreendimento: *0*
- Critério locacional: *0*
- Modalidade de licenciamento: *Não Passível de Licenciamento*
- Número do documento: *[número do documento indicado acima]*

#### 4.3. Vistoria realizada:

A vistoria técnica in loco foi realizada no dia 23 de dezembro de 2024, pela equipe técnica do IEF composta pelo Engenheiro Florestal e Mestre em Produção Vegetal Cleiton da Silva Oliveira. Durante ação foi realizado deslocamento pelas áreas requeridas para intervenção ambiental, além de conferir as árvores utilizadas no inventário florestal realizado, realizou-se ainda verificação as atividades econômicas desenvolvidas na propriedade, bem como as características ambientais como tipo de solo, fauna e flora.

##### 4.3.1. Características físicas:

- Topografia: *suave ondulado*
- Solo: *Latossolo*
- Hidrografia: a propriedade possui SEM IMÓVEL VINCULADO hectares de área de preservação permanente na Bacia Estadual do Rio Araguari, localizada na UPGRH – PN1, bacia hidrográfica federal Rio Paranaíba.

##### 4.3.2. Características biológicas:

- Vegetação: Todas as informações necessárias nesse tópico foram enfrentadas no item **Intervenção ambiental requerida**
- Fauna: *não se aplica*

#### 4.4. Alternativa técnica e locacional:

*Não se Aplica*

### 5. ANÁLISE TÉCNICA

Todas as informações necessárias nesse tópico foram enfrentadas no item **Intervenção ambiental requerida**

## 5.1. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

**Impacto:** Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

**Medida Mitigadora:** utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.

**Impacto:** Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas sólidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.

**Medida Mitigadora:** Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.

**Impacto:** Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.

**Medida Mitigadora:** Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo.

**Impacto:** Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

**Medida Mitigadora:** utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.

**Impacto:** danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.

**Medida Mitigadora:** restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.

**Impacto:** danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.

**Medida Mitigadora:** realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.

**Impacto:** redução espacial da cobertura vegetal nativa que abriga fauna e flora local.

**Medida Mitigadora:** priorizar a implantação de pastagens nas áreas já alteradas antropicamente ou com baixo grau de preservação, possibilitando que fragmentos florestais preservados se mantenham contíguos. Delimitar as áreas autorizadas para intervenção ambiental;

## 6. Controle processual

Não se aplica.

## 7. Conclusão

Considerando a necessidade da melhoria e da promoção da segurança no trecho solicitado;

Considerando que trata-se de uma intervenção com Utilidade Pública conforme como utilidade pública pela alínea "b" do inciso II do art. 3;

Considerando a Comunicação Prévia dos empreendedores envolvidos;

Considerando que não haverá supressão em áreas de reserva ou a supressão de indivíduos imunes de corte;

Considerando que os impactos ambientais possíveis são pouco expressivos diante das melhorias a população rural do município;

Considerando tratar de um empreendimento linear;

Considerando que as espécies imunes de corte não serão suprimidas sem as devidas medidas compensatórias quando possíveis;

Considerando que serão adotadas todas as medidas necessárias a minimização dos impactos ambientais;

Considerando que serão adotadas práticas de conservação de solo e água;

Considerando a necessidade de um desenvolvimento sustentável;

Considerando a construção drenos para o escoamento da água pluvial;

*“Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de Corte ou aproveitamento de 100 árvores isoladas nativas vivas área, localizada no trecho 352.668 e 7.940.934 a 351.628 e 7.941.947, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado uso na propriedade ou empreendimento.”*

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não permitir que o solo fique exposto; Aplicação de práticas de conservação de solo e água; O depósito do material extraído deverá ficar obrigatoriamente fora das áreas de Reserva Legal; Implantação e Manutenção de Aceiro ao longo das áreas protegidas;

## 9. Reposição Florestal

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013: Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

## 10. Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Não permitir que o solo fique exposto; Aplicação de práticas de conservação de solo e água; O depósito do material extraído deverá ficar obrigatoriamente fora das áreas de Reserva Legal; Implantação e Manutenção de Aceiro ao longo das áreas protegidas;	Durante Vigência do AIA
2	0	Durante Vigência do AIA
3	0	Durante Vigência do AIA
4	0	Durante Vigência do AIA
	0	Durante Vigência do AIA
6	0	Durante Vigência do AIA

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para a Intervenção Ambiental.

**INSTÂNCIA DECISÓRIA:**

SUPERVISÃO REGIONAL

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

Nome: **CLEITON DA SILVA OLIVEIRA**

MA SP: **1.366.767-0**

**RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**

Nome:

MA SP:



Documento assinado eletronicamente por **Cleiton da Silva Oliveira, Servidor**, em 02/01/2025, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **104440256** e o código CRC **F9383111**.